



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - SEGUNDA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.690/2021, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE, A PROFESSORA E EMPRESÁRIA FRANCINALDA BARBOSA LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Patoense Francinalda Barbosa Lima, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Patos-PB, na condição de empresária e professora, nesta cidade, defendendo os interesses do nosso povo.

Art. 2º - A homenagem de que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com a agraciada e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2021.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR WILLAMI ALVES DE LUCENA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.691/2021, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

CONSIDERA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS PB A MÚSICA PATOS DOS MEUS TEMPOS DE ANTÔNIO EMILIANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado Patrimônio Cultural Imaterial de Patos a Música Patos dos Meus Tempos, do violinista Antônio Emiliano, nesta cidade de Patos PB.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2021.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA MARIA DE FATIMA MEDEIROS DE MARIA FERNANDES

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.692/2021, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

CONCEDE À MEDALHA MINISTRO ERNANI SÁTYRO E SOUSA, AO ADVOGADO DOUTOR JOANILSON GUEDES BARBOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a Medalha Ministro Ernani Sátiro e Sousa, ao Advogado Doutor JOANILSON GUEDES BARBOSA, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Patoense.

Art. 2º - A homenagem de que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com a agraciada e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2021.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA CÍCERA BEZERRA LEITE BATISTA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.693/2021, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE A SENHORA MARIA DO SOCORRO BEZERRA QUEIROZ DE ARAÚJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido Título Honorífico de Cidadã Patoense a senhora Maria do Socorro Bezerra Queiroz de Araújo, pelos relevantes serviços prestados ao município de Patos, Estado da Paraíba.

Art. 2º - A homenagem de que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com a agraciada e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2021.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA MARIA DE FATIMA MEDEIROS DE MARIA FERNANDES

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.694/2021, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS PB, O "NOVEMBRO ROXO" DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DE PREVENIR O PARTO PREMATURO E RESSALTAR OS CUIDADOS PARA UMA GESTAÇÃO SEGURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Patos PB, o "NOVEMBRO ROXO", onde serão realizadas atividades e mobilizações direcionadas ao enfrentamento do parto prematuro, com foco na prevenção do nascimento antecipado e na conscientização sobre os riscos envolvidos, bem como na assistência, proteção e promoção dos direitos dos bebês prematuros e de suas famílias.

Art. 2º - Fica fixado o dia 17 de novembro como o Dia Municipal da Prematuridade.

Art. 3º - O Programa Novembro Roxo e o Dia Municipal da Prematuridade passam a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Patos PB.

Art. 4º - Durante o mês de novembro, mediante a participação direta e de acordo com os parâmetros definidos pelos gestores, serão desenvolvidas ações de modo integrado entre os Poderes municipais, em parceria com entidades públicas e privadas, como forma de contribuir para a resposta à epidemia de prematuridade, incluindo, dentre outras ações:

- I- Iluminação de prédios públicos com luzes de cor roxa;
- II- promoção de palestras e atividades educativas;
- III- veiculação de campanhas de mídia;
- IV- realização de eventos;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2021.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA MARIA DE FATIMA MEDEIROS DE MARIA FERNANDES

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.695/2021, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

INSTITUI O DIPLOMA AMIGO DO ESPORTE NO MUNICÍPIO DE PATOS - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diploma Amigo do Esporte no Município de Patos - PB, a ser entregue às pessoas físicas ou jurídicas, que participarem de iniciativas de incentivo visando ao desenvolvimento do esporte no município.

Art. 2º Será considerado Amigo do Esporte, a pessoa física ou jurídica que patrocinar, estimular, divulgar ou colaborar de alguma forma para apoiar o desenvolvimento do esporte no Município de Patos - PB.

Art. 3º O Diploma Amigo do Esporte poderá ser utilizado por pessoas físicas ou jurídicas em quaisquer tipos de peças publicitárias para divulgação de apoio ao esporte.

Art. 4º A outorga do Diploma Amigo do Esporte será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Patos - PB, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, após análise de Comissão Especial nomeada para este fim.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2021.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR MARCO CÉSAR SOUZA SIQUEIRA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.696/2021, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE A FISIOTERAPEUTA E GERENTE DO 6º NÚCLEO DE SAÚDE DE PATOS, LILIANE ABRANTES DE SENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido Título Honorífico de Cidadã Patoense a Fisioterapeuta e gerente do 6º núcleo de saúde de patos, Liliane Abrantes de Sena, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Patos-PB, na condição Fisioterapeuta e gestora de saúde em nossa cidade seja como diretora do Complexo Hospitalar Regional Dep. Janduly Carneiro de Patos e atualmente como gerente do 6º Núcleo de Saúde do Estado da Paraíba, sediado em nossa cidade, sempre defendendo os interesses do nosso povo na saúde e na gestão pública, bem como em outros espaços de prestação de serviços.

Art. 2º - A homenagem de que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com a agraciada e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2021.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR MARCO CÉSAR SOUZA SIQUEIRA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.697/2021, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO DE CANTORES, INSTRUMENTISTAS, BANDAS OU CONJUNTOS MUSCALS LOCAIS NA ABERTURA DOS SHOWS OU EVENTOS MÚSICAIS FINANCIADOS POR RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a contratação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais para a abertura dos shows e apresentações musicais de qualquer gênero, financiados por recursos públicos municipais.

§1º Para fins do disposto nesta lei são considerados artistas/atrações locais aqueles que residem/ têm sede no Município de Patos—PB, e que estejam devidamente cadastrados na Fundação Cultural do Município de Patos—PB (FUNDAP) conforme a Lei Municipal nº 5.440/2020.

§2º A Fundação Cultural do Município de Patos—PB (FUNDAP) disponibilizará a lista dos artistas locais, conforme a Lei Municipal nº 5.440/2020.

Art. 2º Para cada 5 (cinco) atrações do evento financiado por recursos públicos municipais, 1 (uma) deverá ser preenchida por artista/ atração local, tendo no mínimo 1 (uma) atração local para cada evento realizado.

§1º A forma de seleção dos cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais deve ser definida a critério do diretor artístico do show ou apresentação musical e, na falta desse, do responsável pela produção do evento.

§2º Na impossibilidade de se cumprir o estabelecido no §1º deste artigo, admite—se a contratação de artistas que residam no Estado da Paraíba.

§3º O recurso público de que trata esta Lei, apenas será liberado após a efetiva comprovação da realização de contrato prévio com artista local, devidamente cadastrado, nos termos do caput deste artigo.

Art. 3º A fiscalização da obediência ao disposto no art. 1º desta lei cabe ao órgão responsável pela concessão do financiamento, conforme a regulamentação.

Parágrafo Único. O descumprimento da contratação prevista implica a obrigatoriedade da devolução integral dos recursos públicos recebidos, nos termos da regulamentação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2021.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR DECILÂNIO CÂNDIDO DA SILVA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 941/2021, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.244/79.

R E S O L V E:

I – NOMEAR, o senhor JULIO CEZAR DE SOUSA RAMALHO para assumir o cargo de VIGILANTE, junto à Secretaria Municipal de Educação, em observância ao Concurso Público n.º. 001/2018 e em cumprimento a determinação judicial exarada nos autos do Processo n.º. 0809985-91.2020.8.15.0251 (5ª Vara Mista de Patos) e em consonância à habilitação nos moldes do Edital de Convocação n.º 023/2021, de 02 de dezembro de 2021.

II - Fica certificada a interessada para comparecer à Gerência de Recursos Humanos de Patos para apresentação da documentação pertinente, para fins legais, após o ato da posse.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Patos, Estado da Paraíba, em 06 de dezembro de 2021.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 400/2021
DISPENSA DE LICITACAO N.º. 02.159/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO COM INSTALAÇÃO DO PORTAL DA CIDADE COM A SIGLA: “EU AMO PATOS” A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE PATOS/PB.**

Com base nas informações constantes no Processo n.º. 400/2021, referente à Dispensa de Licitação n.º. 02.159/2021, embasado no Parecer da Assessoria Jurídica, acolho o relatório, RATIFICO o presente em favor de **VITOR SOUSA DE AZEVEDO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n.º: 39.407.043/0001-21, com endereço na Rua: Irineu Joffily, nº584, Santo Antônio, CEP: 58701-000, Patos-PB. A referida contratação justifica-se pelo Requerimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Patos, no valor total de **RS21.385,00 (VINTE E UM MIL TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)**, conforme justificativa, termo de referência e pelo fato do preço apresentado pela referida empresa ser o mais vantajoso, conforme consultas de preços em anexo, no inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021.

Patos-PB, 03 de Dezembro de 2021.

JOSE MARCONE DA COSTA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE PATOS/PB

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 400/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.159/2021
CONTRATO Nº 2.065/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONTRATADO: VITOR SOUSA DE AZEVEDO LTDA
CNPJ nº: 39.407.043/0001-21

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO COM INSTALAÇÃO DO PORTAL DA CIDADE COM A SIGLA: “EU AMO PATOS” A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE PATOS/PB.
VALOR GLOBAL: RS21.385,00 (VINTE E UM MIL TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá sua vigência de até 60 (Sessenta) dias a contar da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: No inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 03 de Dezembro de 2021.

JOSE MARCONE DA COSTA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE PATOS/PB

AVISOS E EDITAIS

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

ZIB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 32.932.000/0001-16
Endereço Eletrônico: zib@hotmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021
CONTRATO Nº 1192/2021

DA DECISÃO:

Concluiu-se que a Empresa **ZIB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, descumpriu as obrigações previstas no Edital, Contrato ou Ata conforme o caso.

Praticada a infração a dispositivos contratuais, nasce para Administração-Contratante o poder de aplicar à Contratada as sanções previstas em lei e no contrato, no legítimo exercício de prerrogativa que lhe confere a lei, da qual não pode se afastar, em razão dos princípios da indisponibilidade do interesse público e da legalidade que lhe orientam o agir vinculado.

Assim, devem ser aplicadas a (s) seguinte (s) penalidade (s):

- MULTA MORATÓRIA** no valor de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei nº 8.666/93;
- MULTA ADMINISTRATIVA** de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato; (em caso de débito existente com ente que seja compensado, nos termos do contrato);
- SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O ENTE PÚBLICO PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS;**

Que seja concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso. Os autos estarão disponíveis para acesso da empresa no local: Sala da Comissão de Licitação, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, localizado na *Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte*, nesta cidade, no horário de 08 às 12 horas, ou pelo E-mail: licitacao@patos.pb.gov.br.

Que seja publicado no diário oficial, nos termos do contrato e da Lei.

Atenciosamente,

JOELMY ALVES DANTAS
Presidente Da Comissão De Processo Administrativo

MERYELLE D MEDEIROS BATISTA
Membro Da Comissão De Processo Administrativo

AMANDA KIEVY LEITAO DE OLIVEIRA
Membro Da Comissão De Processo Administrativo

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

AÇO VALE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 38.127.083/0001-57
Endereço Eletrônico: ACOVALECOMERCIO@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021
CONTRATO Nº 1177/2021

DA DECISÃO:

Concluiu-se que a Empresa AÇO VALE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, descumpriu as obrigações previstas no Edital, Contrato ou Ata conforme o caso.

Praticada a infração a dispositivos contratuais, nasce para Administração-Contratante o poder de aplicar à Contratada as sanções previstas em lei e no contrato, no legítimo exercício de prerrogativa que lhe confere a lei, da qual não pode se afastar, em razão dos princípios da indisponibilidade do interesse público e da legalidade que lhe orientam o agir vinculado.

Assim, devem ser aplicadas a (s) seguinte (s) penalidade (s):

- MULTA MORATÓRIA** no valor de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei nº 8.666/93;
- MULTA ADMINISTRATIVA** de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato; (em caso de débito existente com ente que seja compensado, nos termos do contrato);
- SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O ENTE PÚBLICO PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS;**

Que seja concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso. Os autos estarão disponíveis para acesso da empresa no local: Sala da Comissão de Licitação, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, localizado na *Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte*, nesta cidade, no horário de 08 às 12 horas, ou pelo E-mail: licitacao@patos.pb.gov.br.

Que seja publicado no diário oficial, nos termos do contrato e da Lei.

Atenciosamente,

JOELMY ALVES DANTAS
Presidente Da Comissão De Processo Administrativo

MERYELLE D MEDEIROS BATISTA
Membro Da Comissão De Processo Administrativo

AMANDA KIEVY LEITAO DE OLIVEIRA
Membro Da Comissão De Processo Administrativo

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS (PB) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 056/2021
(Entrega de Documentos)

CONSIDERANDO, o cumprimento de sentença, a obrigação reconhecida na decisão judicial nos autos da ação nº 0803986-26.2021.8.15.0251, com fito de nomear o Sr.(a) MARIA DAS DORES BENTO DE OLIVEIRA ao cargo de Auxiliar de Serviços - Educação.

O Município de Patos (PB), através do Secretário de Administração, respeitando os ditames do item 14 – Da Nomeação dos Candidatos Aprovados do Edital de Abertura de Concurso Público nº 001/2018, de 18 de julho de 2018, bem como observando o Termo de Homologação assinado pelo Sr. Prefeito, por meio do Decreto nº 006/2019 e publicado no Diário Oficial do Município em 14 de março de 2019, **RESOLVE** convocar o candidato abaixo relacionado, aprovado no respectivo concurso público, para entregar até o dia **06 de janeiro de 2022** os seguintes documentos e exames necessários para a consequente investidura no cargo:

I - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

11. De acordo com as especificações do Edital de Regulamento do Concurso Público nº 001/2018, o candidato deverá pessoalmente ou por procurador munido de Procuração Pública com poderes especiais para o ato apresentar no Protocolo Especial instalado na sede da Secretaria de Administração (Centro Administrativo Municipal Dr. Aderbal Martins – Gerência de Recursos Humanos) localizada à Rua Horácio Nóbrega, s/n, bairro Belo Horizonte, nesta cidade de Patos/PB, CEP 58704-000, os seguintes documentos originais/autenticados, conforme o Item 14.3.1:

- 1.1.1. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 1.1.2. Cópia do Título de Eleitor, com o comprovante de votação/justificativa na última Eleição (2º turno) ou Certidão de quitação fornecida pelo Cartório Eleitoral Competente;
- 1.1.3. Cópia do Certificado de Reservista ou outro Documento Hábil Comprobatório que o Tenha Cumprido ou tenha sido Dispensado de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
- 1.1.4. Cópia da Cédula de Identidade ou Outro Documento de Identidade Civil – 2 cópias;
- 1.1.5. Certidão Conjunta Negativa de Dívida Pública e Negativa da Receita Federal;
- 1.1.6. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – 2 cópias;
- 1.1.7. Cópia do documento de inscrição PIS, PASEP ou NIT, caso possua;
- 1.1.8. 02 (duas) fotos 3x4 recente, colorida (fundo branco);
- 1.1.9. Declaração, com firma reconhecida, de que não acumula cargo, função ou emprego, exceto os legalmente permitidos, garantido o direito a opção no prazo de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Formulário Anexo);
- 1.1.10. Cópia da Certidão de Nascimento de Dependentes;
- 1.1.11. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Federal e Estadual, de Natureza Cível e Criminal;
- 1.1.12. Cópia da Comprovação da escolaridade mínima exigida para o cargo, conforme Item 2.1;
- 1.1.13. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- 1.1.14. Cópia do Comprovante de Registro no devido Conselho de Classe, quando exigido, para as vagas

destinadas às profissões regulamentadas e com a quitação das obrigações respectivas, de acordo com a legislação específica;

- 1.1.15. Cópia dos documentos que comprovem os demais pré-requisitos constantes no Item 2.1, respeitando as particularidades de cada cargo.
- 1.1.16. Cópia do Comprovante de residência recente, preferencialmente em nome do candidato – 2 cópias.
- 1.1.17. Declaração de Não-Beneficiário de Seguro Desemprego;

12. O candidato que não entregar qualquer dos documentos solicitados perderá o direito a investidura no cargo, mediante publicação de Edital posterior de inabilitação.

13. Estará inabilitado o candidato que não apresentar o comprovante de escolaridade específica exigido para investidura no cargo (Pontos 1.1.14 e 1.1.15, deste Edital), a exemplo de diplomas/certificados de licenciatura, residência médica, curso técnico, carteira de motorista na categoria indicada, dentre outros.

II – DA APRESENTAÇÃO DOS EXAMES

2.1. Conforme preconiza o Item 14.6.1 - “Possuir aptidão física e pleno gozo da saúde mental necessários ao exercício das atribuições do cargo, conforme Parecer do Exame Clínico do Médico do Trabalho e do Psiquiatra, com data que será estabelecida em Edital de convocação e deverá apresentar os seguintes exames de saúde” - do Edital nº 001/2018. Assim sendo, até a data estabelecida alhures, o candidato no mesmo local e prazo estabelecido acima deverá apresentar os seguintes exames de saúde:

- Hemograma Completo com Plaquetas;
- Coagulograma completo com Tempo de Tromboplastina;
- Ureia;
- Creatinina
- AST;
- ALT;
- Ácido Úrico;
- Glicemia de Jejum;
- Sumário de Urina;
- Raio X do Tórax em PA e Perfil com Laudo;
- Sorologia para Doença de Chagas;
- VDRL;
- Eletrocardiograma com Laudo;
- Eletroencefalograma com Laudo;
- Laudo de Sanidade Mental emitido por um Psiquiatra de até 30 dias;
- Laudo Oftalmológico com Acuidade Visual, Fundo de Olho, Biomicroscopia, Senso Cromático e Tonometria;
- Laringoscopia com Laudo;
- Parecer do Exame Clínico de até 30 (trinta) dias de um Médico do Trabalho, mediante apresentação pelo candidato dos exames supramencionados, obrigatoriamente.

2.2. O candidato que não entregar qualquer dos exames/laudos solicitados perderá o direito a investidura no referido cargo, mediante inabilitação por despacho do Secretário de Administração.

2.3. Constatando restrições médicas aos candidatos ou dúvida quanto à classificação da deficiência aos candidatos convocados para assunção das vagas especiais, a habilitação estará condicionada à submissão destes à Junta Médica Municipal para lavratura de parecer.

III – DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

3.1. Os candidatos abaixo elencados devem se apresentar pessoalmente ou por procurador munido de Procuração Pública com poderes especiais para o ato no Protocolo Especial instalado na sede da Secretaria de Administração - Gerência de Recursos Humanos (Centro Administrativo Municipal Dr. Aderbal Martins - localizado à Rua Horácio Nóbrega, s/n, bairro Belo Horizonte, nesta cidade de Patos/PB, CEP 58704-000), até o dia **06 de janeiro de 2022** no horário das 08h00min às 14h00min, portando todos os exames e documentos descritos nos Itens I e II do presente ato convocatório, referente aos autos do Processo nº 0803986-26.2021.8.15.0251 (4ª Vara Mista de Patos).

3.2. Fica(m) convocado(s) os seguintes candidatos:

AUXILIAR DE SERVIÇOS - EDUCAÇÃO		
CLASS	INSCRIÇÃO	NOME
---	---	MARIA DAS DORES BENTO DE OLIVEIRA

IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

4.1. Conforme dispõe o Subitem 14.3, o candidato somente será nomeado com a condição à observância estrita de sua classificação em todas as etapas e avaliações do Concurso Público, bem como à apresentação de original e cópia autenticada, no dia e horário agendados no Edital de Convocação.

4.2. Todas as informações concernentes ao presente Edital devem ser solicitadas pessoalmente na Secretaria de Administração, ou ainda através do website www.patos.pb.gov.br.

4.3. Não serão recebidos documentos e exames médicos fora do horário e data estabelecidos sob nenhuma condição ou justificativa.

4.3.1. O Candidato convocado para a entrega dos documentos deverá atentar aos feriados nacionais, estaduais e municipais e/ou ponto facultativo decretados pelo Município de Patos (PB).

4.4. Os documentos e exames médicos devem ser entregues conjuntamente no Protocolo Especial em envelopes separados contendo o nome do convocado, o cargo e o assunto (Documentação ou Exames).

4.5. Não serão aceitos documentos enviados por e-mail, fax e outros. Só serão tidos como válidos os documentos protocolados no referido Protocolo Especial da Secretaria de Administração.

4.6. Após análise dos documentos e instrução do processo de admissão funcional será agendada a assinatura do Termo de Posse do convocado.

4.7. A instrução do processo descrita acima será realizada individualmente e consistirá na simples conferência dos exames e documentos apresentados (se atendem ao que foi solicitado nos Itens I e II deste edital). Tal ônus ficará a cargo da Gerente de Recursos Humanos que ao final irá lavar uma certidão de conferência e despachará o processo para a convocação final do candidato.

4.8. Todos os processos de admissão e cumprimento das exigências para investidura no cargo deverão ser concluídos e apresentados até o termo final previsto neste edital, sendo resguardado aos candidatos inabilitados prazo e recurso de 5 dias para impugnação após publicação de Edital específico.

Patos (PB), 06 de dezembro de 2021.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB